

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
2023/2024****REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE AGRICULTURA URBANA – CTAU**

Art. 1º - A Câmara Técnica de Relações Internacionais – CTAU – é constituída por membros titulares ou suplentes de COMDEMA por representantes indicados formalmente pelo membro titular da Secretaria Executiva, os quais terão direito à voz e a voto. Tem por atribuição examinar e propor matérias específicas de estudos voltados ao escopo de Relações Internacionais com o fim de subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Secretaria Executiva do COMDEMA.

I Propor a internacionalização de diretrizes, planos e programas de educação ambiental e capacitação em tópicos da Agricultura Urbana;

II Propor, analisar e acompanhar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público e a sociedade civil quanto à educação ambiental e à capacitação de tópicos da Agricultura Urbana;

III Propor e analisar diretrizes de disseminação e da informação sobre os assuntos internacionais pertinentes à sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

IV Realização de pesquisas, produção de projetos e acompanhamento dos mesmos, assim como aos planos de mídia relacionados ao tema de tópicos da Agricultura Urbana;

V Exercer competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura Urbana que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário;

VI Examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do COMDEMA

VII Criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos da Agricultura Urbana;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**2023/2024**

VIII Propor realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos COMDEMA;

IX Indicar membros em ordem progressiva para eventuais substituições, caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao limite máximo de 07 (sete) pessoas;

Art. 3º - A CTAU será constituída de membros, titulares e suplentes, e contará, no mínimo com 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros;

1º - A designação dos membros da Câmara Técnica será feita exclusivamente pelo membro titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- COMDEMA.

O mandato dos membros da Câmara Técnica será coincidente com o dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- COMDEMA.

Art. 4º - Na composição da CTAU deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I – A natureza institucional do assunto de sua competência;
- II – A finalidade dos órgãos ou entidades representantes no COMDEMA;
- III – A formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados;
- IV – A proporcionalidade entre os segmentos representados. (Consultar a possibilidade de tripartite junto à Secretaria Executiva do COMDEMA).

Art.4º - Será sempre indicado um representante de cada secretaria convidada

Art. 5º - A CTAU terá um Coordenador e um Relator eleitos entre seus pares, por maioria simples de votos.

1º - Em caso de vacância do Coordenador ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

2º - Em caso de vacância do Coordenador, o Relator assume a Coordenação da CTAU interinamente visando realização de nova eleição de Coordenador, no prazo máximo de 60 dias.

3º - O Coordenador e o Relator da CTAU terão mandato de um ano, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da CTAU:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
2023/2024**

I – Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;

II – Conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e os encaminhamentos deliberados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -COMDEMA;

III – Articular com a Secretaria Executiva do COMDEMA, assim como com o Relator, as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V – Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTAU;

VI – Sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTAU quando ficar evidente, por falta de reuniões, o desinteresse pelos trabalhos falta de decoro.

1º - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

2º - Competirá ao relator substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências.

Art. 7º - Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme 1º do art. 6º deste Regulamento, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTAU.

Art. 8 – As reuniões ordinárias de CTAU ocorrerão mensalmente, mediante convocação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos COMDEMA com, no mínimo, sete dias de antecedência.

1º – Caberá à CTAU elaborar um calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Secretaria Executiva do COMDEMA.

2º - Será facultada a convocação de reuniões extraordinárias pela CTAU desde que comunicada à Secretaria Executiva do COMDEMA.

3º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
2023/2024**

- 4º - As reuniões da CTAU serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e encaminhadas no prazo de 48h à Secretaria Executiva.
- 5º - Assim que aprovada pela maioria dos membros da CTAU, as atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário Executivo do COMDEMA, quando houver, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.
- 6º - As decisões da CTAU serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.
- 7º - As reuniões da CTAU deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros (04).
- 8º - A ausência não justificada de membros da CTAU por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada.
- 9º - A Secretaria Executiva do COMDEMA assegurará o funcionamento da CTAU, prestando-lhe apoio administrativo, técnico e financeiro.
- 10º - O Regulamento da CTAU poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, com aprovação da maioria absoluta, respeitada a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos prevista no art. 20 do Regimento Interno do COMDEMA.

Osasco, 05 de julho de 2023

**Secretário Executivo: Benedito André Costa**